



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2023/ADM**

**EDITAL DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022/ADM**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS, COMERCÍOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC, INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROGRAMA “MOVIMENTA SMBV”, LEI MUNICIPAL 1.164/2021.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua São Luiz, 210, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 80.912.124/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. VANDERLEI BONALDO**, inscrito no CPF sob nº 043.822.729-80, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa **EVANDRO LUIS TRENTIN**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida São Miguel, 520, Centro, no município de São Miguel da Boa Vista/SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.947.944/0001-94, neste ato representado por seu Empresário, Sr. **EVENDRO LUIS TRENTIN** brasileiro, inscrito no CPF nº 574.017.990-49, doravante denominado CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.164/2021, a Lei de Licitações (nº. 8.666/93 e suas alterações), o Processo de Credenciamento nº. 01/2022 ADM e mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A Administração Municipal irá credenciar as indústrias, comércio e prestadores de serviços do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, que tiverem interesse em participar do Programa “Movimenta SMBV”, nos termos e condições da Lei Municipal nº. 1.164/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - Os valores máximos que serão pagos pelo Município ao Credenciado(a) serão os valores informados na certidão de crédito, e mediante a apresentação da nota fiscal por parte do credenciado, de que realizou o serviço, ou venda da mercadoria.

2.2 - As despesas do presente Contrato correrão por conta do orçamento vigente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO**

3.1 - O Município somente fará o pagamento dos valores previstos nas respectivas certidões de créditos (entregues aos produtos através do Programa) para as empresas que se credenciarem junto ao município, sendo que a mesma deverá apresentar nota fiscal de prestação de serviços ou de venda de produtos.

3.2 - Será de total responsabilidade das empresas credenciadas observarem o prazo máximo para o pagamento dos incentivos, sendo o previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº. 1.164/2021, onde prevê que os incentivos previstos na lei serão entregues aos beneficiários (neste caso os produtores rurais) até o dia 15 de outubro de cada ano e pagos para as empresas até o dia 20 de dezembro do mesmo ano.

3.3 - Os incentivos não utilizados pelos beneficiários (produtores rurais) até o dia 15 de novembro e os não solicitados pelas empresas até o dia 30 de novembro do ano de sua emissão, perderão automaticamente sua validade, não podendo mais ser reclamados.

## **CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000**

**CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: [www.saomigueldaboavista.sc.gov.br](http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br)**



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



4.1 - O presente objetivo é a celebração de termo de credenciamento de natureza continuada, para realização dos serviços citados na cláusula primeira, tendo como vigência, da assinatura do termo de credenciamento até 31/12/2023, podendo ser renovado quando do comum acordo por até 60 meses.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, REAJUSTE E PAGAMENTO**

5.1 – Os valores das certidões seguirão os critérios elencados na Lei Municipal nº. 1.164/2021, conforme a movimentação financeira do produtor requerente, não havendo reajuste a menos que a lei for alterada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

6.1 - A Credenciada se responsabiliza pelos encargos, impostos e taxas que incidirem sobre o objeto do presente Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade.

### **6.1.1 - São responsabilidades da CREDENCIADA:**

I - Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

II - Providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

III - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

### **6.2 - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **6.2.1 - Das Obrigações do MUNICÍPIO:**

I - Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;

II - Efetuar os pagamentos das certidões de crédito nos prazos estabelecidos na Lei Municipal nº. 1.164/2021.

III - Fiscalizar, através dos Secretários Municipal de Administração e Agricultura e do Controlador Interno do Município, a correta execução e cumprimento do Contrato.

#### **6.2.2 - Das Obrigações da CREDENCIADA:**

I - Realizar a prestação dos serviços em conformidade com as cláusulas fixadas neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº. 01/2022 ADM e nos dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.164/2021.

II - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços fornecidos.

III - Franquear a entrada de servidores do Município para verificação/fiscalização do estabelecimento e, principalmente e de regularização junto aos órgãos competentes do estabelecimento.

IV - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto do credenciamento.

V - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VI - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o fornecimento do serviço credenciado.

VII - Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer tipo de dano ou prejuízo que causar a terceiros e vazamento de informações.

VIII - Isentar a contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente da prática profissional, seja de ordem cível, criminal, administrativa, previdenciária, tributária ou trabalhista, garantindo o direito de regresso da Contratante caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente por danos que venham a ser causados a terceiros ou a pessoal vinculado à Contratada.

IX - Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

X - Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato.

XI - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no credenciamento.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



XII - Notificar a Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XIII - Caso a Credenciada deseje solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo, mediante aviso prévio por escrito a ser encaminhado a Secretária de Administração e Fazenda, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

XIV - É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município Contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

7.1 - A fiscalização e controle de termos de credenciamento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração, do Secretário Municipal de Agricultura e do Controlador Interno do Município, ora nominados fiscais do credenciamento, os quais devem acompanhar todo o processo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas decorrentes da execução da Lei Municipal nº. 1.164/2021 correrão por conta dos orçamentos anuais previstas nas Leis Orçamentárias.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações contidas neste instrumento, a Credenciada ficará sujeita as sanções previstas no art. 68 e seguintes da Lei nº. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa, no dobro do valor das certidões de credito vencidas e não pagas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O Município poderá rescindir o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.1 - O Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Os casos omissos e que necessitem de interpretação serão analisados individualmente e decididos pelos membros do Conselho Municipal de Agricultura de São Miguel da Boa Vista/SC.

11.2 - O pagamento dos benefícios, serviços e auxílios mencionados neste Contrato e na Lei Ordinária Municipal nº. 1.164/2021 somente serão devidos e pagos se houver disponibilidade orçamentária do Município.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Maravilha, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

São Miguel da Boa Vista, SC, 15 de junho de 2023.

**VANDERLEI BONALDO**  
Prefeito Municipal

**EVANDRO LUIS TRENTIN**  
**CNPJ:** 05.947.944/0001-94  
Representante Legal

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: